

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



35ª Sessão em Plenário na
Sessão Ordinária de
29/10/19

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 090/2019-E

Alcir Raysel
2.º Secretário

DATA DA ENTRADA: 17 de outubro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 314.000,00 (trezentos
e quatorze mil reais).

APROVADO EM: 11/11/2019 - 37ª Sessão Extraordinária

Aprovado por unanimidade

Em 11/11/2019

37ª Sessão Extraordinária/2019

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alcir Raysel
2.º Secretário

OBS: matéria absoluta

2 discussões

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 90/2019
De 17 de outubro de 2019



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).

Trata-se de importante projeto que viabilizará o cumprimento do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável para fins de elaboração do Diagnóstico Ambiental de Plano de Manejo do Parque Natural Municipal MATA DA CÂMARA.

Em anexo, encaminho o Cronograma Físico – Financeiro, capaz de revelar as atividades que serão desenvolvidas em benefício do Parque Natural Municipal, demonstrando suas etapas de execução e de pagamento.

Caso necessário, os Diretores da Prefeitura de São Roque estão à disposição dos N. Edis para esclarecimentos sobre o presente projeto de lei.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 90, de 17/10/2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.39.00R\$ 297.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Vinculados - Estaduais
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.30.00R\$ 1.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Vinculados - Estaduais
Material de Consumo
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.39.00R\$ 15.000,00

Fonte: 01 – Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.30.00R\$ 1.000,00

Fonte: 01 – Tesouro
Material de Consumo
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

TOTAL:..... R\$ 314.000,00

Art. 2º. - O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais), devido a contrato n.º 166/2019, firmado com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO visando a elaboração de Diagnóstico Ambiental e Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Mata da Câmara, município de São Roque/SP.

II - anulação parcial da seguinte dotação:

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



(356) 01.08.01.04.122.0030.2061.3.3.90.30.00R\$ 16.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Material de Consumo

Manutenção da Frota Municipal

TOTAL:R\$ 314.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/10/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 166/2019.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede na RUA SÃO PAULO, 966 - BAIRRO TABOÃO, CEP: 18130-120, na cidade de São Roque, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Tietê/Sorocaba.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 166/2019.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 166/2019.

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 166/2019, celebrado entre **a(o) Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(ao) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme **Cláusula Sexta** deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - **SIGRH** e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 166/2019.

- a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(o) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, **Agente(s) Técnico(s)** e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) Juliana E Caldevilla Bonfiatti - Chefe de Divisão de Meio Ambiente, fone: (11) 4712 3431 com endereço eletrônico "meioambiente@saoroque.sp.gov.br".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a SECOFEHIDRO e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 03 de julho de 2019.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



C.M.E.T.
09
↑

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 166/2019.

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

07

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO
E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: Prefeitura da Estância Turística de São Roque
EMPREENDIMENTO: DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MATA DA CÂMARA, MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - SP

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	data base :		OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	
valores em R\$								
1 Diagnóstico Preliminar e Socioambiental para o PNM Mata da Câmara								
1.1	Coordenador	HORA	108	90,00	9.720,00			
1.2	Especialista Nível Superior	HORA	378	60,00	22.680,00			
1.3	Aluguel de veículo	KM	2309	0,50	1.150,00			
1.4	Combustível	LITRO	230	3,00	690,00			
1.4	Material de escritório e impressões	KIT	3	500,00	1.500,00			1.500,00
2 Diagnóstico do meio abiótico ou físico do PNM da Mata da Câmara								
2.1	Coordenador	HORA	60	90,00	5.400,00			
2.2	Especialista Nível Superior	HORA	360	60,00	21.600,00			
2.3	Estagiário Nível Superior	HORA	600	10,00	6.000,00			
2.4	Aluguel de veículo	KM	2500	0,50	1.250,00			
2.5	Combustível	LITRO	250	3,00	750,00			
2.6	Material de escritório e impressões	KIT	2	500,00	1.000,00			500,00
2.7	Análise granulométrica de amostras	UNIDADE	200	25,00	5.000,00			
2.8	Análise química de amostras	UNIDADE	200	19,00	3.800,00			
3 Diagnóstico do meio biótico do PNM da Mata da Câmara								
3.1	Coordenador	HORA	360	90,00	32.400,00			
3.2	Especialista Nível Superior	HORA	480	60,00	28.800,00			
3.3	Estagiário Nível Superior	HORA	1920	10,00	19.200,00			
3.4	Especialista Nível Superior (herpetofauna)	HORA	240	60,00	14.400,00			
3.5	Especialista Nível Superior (avifauna)	HORA	240	60,00	14.400,00			
3.6	Especialista Nível Superior (mastofauna)	HORA	480	50,00	28.800,00			
3.7	Aluguel de veículo	Km	10000	0,50	5.000,00			
3.8	Combustível	LITRO	1000	3,00	3.000,00			
3.9	Material de escritório e impressões	KIT	5	500,00	3.000,00			
4 Elaboração do Plano de Manejo do PNM da Mata da Câmara								
4.1	Coordenador	HORA	300	90,00	27.000,00			
4.2	Especialista Nível Superior	HORA	360	60,00	21.600,00			
4.3	Estagiário Nível Superior	HORA	120	10,00	1.200,00			
4.4	Coffee Break Audiências Públicas	UNIDADE	10	200,00	2.000,00			
4.5	Aluguel de veículo	KM	1000	0,50	500,00			2.600,00
4.6	Combustível	LITRO	103	3,00	309,00			
4.7	Material de escritório e impressões	KIT	3	500,00	1.500,00			1.500,00
5 Divulgação do Plano de Manejo ao público								
5.1	Coordenador	HORA	110	90,00	9.900,00			
5.2	Especialista Nível Superior	HORA	165	60,00	9.900,00			
5.3	Impressão Cartilhas	UNIDADE	1000	7,00	7.000,00			
5.4	Impressão Cartazes	UNIDADE	1000	1,50	1.500,00			7.000,00
5.5	Material de escritório e impressões	KIT	1	500,00	500,00			1.500,00
5.6	Material de divulgação (fanas)	UNIDADE	6	250,00	1.500,00			500,00
TOTAIS						314.000,00	298.000,00	16.000,00
TOTAL GERAL						314.000,00	298.000,00	16.000,00
								0,00



Cláudia Inês de Góes

Des. 2116 - 11.03.2010

Agência Governo MSE - REF - 3441/2019
São Paulo (SP), 03 de julho de 2019.

Ref.: Abertura de Conta Corrente para o Projeto FEHIDRO

Vimos, através deste, esclarecer que, após a assinatura do Contrato FEHIDRO, faz-se necessária a abertura imediata de conta corrente, em agência do Banco do Brasil, para o recebimento das verbas relativas ao projeto contratado. Tal medida se dá para que as liberações futuras sejam feitas de forma mais célere.

Não se pode fazer uso de conta corrente já existente, SENDO NECESSÁRIA ABERTURA DE NOVA CONTA, com isenção de tarifas e aplicação automática em fundo de renda fixa. Esta será específica para o Contrato FEHIDRO nº. **166/2019**.

A abertura de conta é condição para a validade do contrato e para o início das liberações, sendo que, a ausência, acarreta impedimentos ao andamento do contrato.

Por fim solicitamos que, para atender a Cláusula Sétima, inciso III, do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável, seja preenchida a Autorização de Transferência de Recursos abaixo. Após preenchimento e assinatura do Representante Legal do Contrato, devolver este Ofício ao Banco do Brasil - Ag. Governo - 1897-X - MSE.

Atenciosamente,

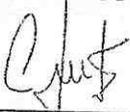
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Governo São Paulo (SP)


João B. M. Shingu
Gerente


Marcio Y. Masukawa
Assistente OP UN

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL AO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**

Pelo presente, autorizo a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de contas da última parcela do Contrato **166/2019**, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo. O débito deverá ser efetuado da conta nº. _____, na agência _____.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Cláudio José de Góes
CPF:055.745.858-71
RG: 14.443487-8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS - COFEHIDRO



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contrato FEHIDRO nº: 166/2019

Empreendimento: DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E PLANO DE MANEJO DO PARQUE
NATURAL MUNICIPAL MATA DA CÂMARA, MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - SP

Tomador: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Data do contrato: 03/07/2019

Pelo presente declaro:

- 1) **Estar ciente** das providências junto ao Agente Técnico e dos prazos limites para liberação da 1ª parcela relativa ao contrato em epígrafe, conforme Cláusula Sétima, inciso VIII do Instrumento de Liberação de Crédito, combinado com o item 5.2.7 do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO – MPO, conforme segue:

"VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) Agente(s) Técnico(s);"

"5.2.7. O prazo limite para que o Tomador receba a primeira parcela é de 180 dias corridos, contados a partir da data do contrato, após o qual poderá solicitar a prorrogação de prazo, não superior a 180 dias, mediante justificativa ao Agente Técnico."

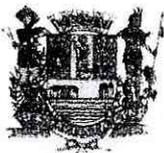
- 2) **Ter sido notificado** de que:

- a) Todos os comunicados nas fases de análise, contratação e execução do empreendimento serão enviados via SINFEHIDRO (<http://fehido.sigrh.sp.gov.br/fehido/index.html>), e endereçados ao "responsável legal", "contato" e/ou "responsável técnico", conforme o caso. Portanto, os respectivos endereços eletrônicos, se necessário, devem ser atualizados mediante e-mail ao contato.fehido@sp.gov.br ou telefone: (11) 3133-4149.

- b) o não pagamento da 1ª parcela pelo Agente Financeiro do Fundo, na conta específica do contrato até a data limite prevista em contrato, acarretará em cancelamento do mesmo pela SECOFEHIDRO.

São Paulo, 03/07/2019

Responsável Legal: Cláudio José De Góes



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 04 de outubro de 2019.

Ao
Departamento de Finanças
a/c Sra. Carla R. Agostinho
Diretora

Ref.: Convênio FEHIDRO – Diagnóstico Ambiental e Plano de Manejo do
Parque Natural Municipal Mata da Câmara

Prezada Senhora,

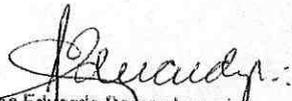
Em virtude do recém-assinado Contrato **FEHIDRO n° 166/2019**, que trata de Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável no valor de **R\$ 298.000,00** (duzentos e noventa e oito mil reais) para o empreendimento 2018-SMT-COB-245 cuja finalidade é o Diagnóstico Ambiental e Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Mata da Câmara, venho solicitar a gentileza de realizar abertura de conta corrente específica em uma agência do Banco do Brasil, para receber verbas relativas ao projeto FEHIDRO acima referenciado, de forma mais célere. Tal conta corrente deverá ser com isenção de tarifas e aplicação financeira automática em fundo de renda fixa.

Outrossim esclareço, que a abertura da conta corrente é condição para a validade do contrato e para o início das liberações, sendo que em sua ausência, implicará no impedimento do andamento do processo.

Em caráter informativo, nossa **contrapartida** para esse projeto, será no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), e o desembolso do FEHIDRO ocorrerá em 12 parcelas desiguais.

Sem mais, desde já lhe agradeço.

Atenciosamente,


José Eduardo Damás Loureiro
Diretor Depto. Planejamento e
Meio Ambiente - DPMA
CREA N.º 060166075A



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 11 de outubro de 2019.

Ao
Departamento de Finanças
a/c Sra. Carla R. Agostinho
Diretora

**Ref.: Convênio FEHIDRO – Diagnóstico Ambiental e Plano de Manejo do
Parque Natural Municipal da Câmara**

Prezada Senhora,

Gentileza efetuar abertura de crédito, no valor de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais) referente ao Contrato FEHIDRO nº 166/2019, que trata de Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável para fins de elaboração do Diagnóstico Ambiental e Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Mata da Câmara, cuja classificação é exclusivamente prestação de serviços.

Vale salientar que o repasse será em 12 vezes com valores desiguais, conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro ambos em anexo, e deveremos ter uma contrapartida no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Após a abertura, favor nos informar para prosseguimento contratual.

Sem mais, desde já lhe agradeço.

Atenciosamente,


José Eduardo Damas Loureiro
Diretor Depto. Planejamento e
Meio Ambiente - DPMA
CREA N.º 0601660758

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 240/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 90 de 17/10/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 90, de 17 de outubro de 2019, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).

Trata-se de projeto que viabilizará o cumprimento do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável para fins de elaboração do Diagnóstico Ambiental de Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Mata da Câmara.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer.

São Roque, 31 de outubro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 216 – 31/10/2019

Projeto de Lei N° 90/2019-E, 17/10/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de suplementar no valor R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

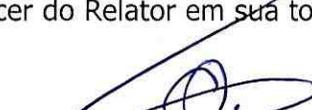
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2019.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRÉSIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 55 – 31/10/2019



Projeto de Lei Nº 90/2019-E, 17/10/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de suplementar no valor R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

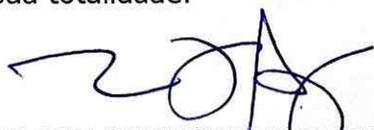
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2019.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 90/2019-L, de 17/10/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de suplementar no valor R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	1
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	13
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 090-E, DE 17/10/2019 AUTÓGRAFO Nº 5.057, DE 11/11/2019

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.39.00 R\$297.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Vinculados - Estaduais

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.30.00 R\$1.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Vinculados - Estaduais

Material de Consumo

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.39.00 R\$15.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.30.00 R\$1.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Material de Consumo

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

TOTAL..... R\$314.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Excesso de arrecadação no valor de R\$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais), devido a contrato n.º 166/2019, firmado com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO visando a elaboração de Diagnóstico Ambiental e Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Mata da Câmara, município de São Roque/SP.

II. Anulação parcial da seguinte dotação:

(356) 01.08.01.04.122.0030.2061.3.3.90.30.00R\$16.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Material de Consumo
Manutenção da Frota Municipal

TOTAL:R\$ 314.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 37ª Sessão Extraordinária, de 11 de novembro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.051

De 18 de novembro de 2019



PROJETO DE LEI Nº 090/19-E
De 17 de outubro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.057 de 11/11/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.39.00R\$ 297.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Vinculados - Estaduais
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.30.00R\$ 1.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Vinculados - Estaduais
Material de Consumo
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.39.00R\$ 15.000,00

Fonte: 01 – Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.30.00R\$ 1.000,00

Fonte: 01 – Tesouro
Material de Consumo
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

TOTAL:R\$ 314.000,00

pk



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.051/2019



Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais), devido a contrato n.º 166/2019, firmado com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO visando a elaboração de Diagnóstico Ambiental e Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Mata da Câmara, município de São Roque/SP.

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(356) 01.08.01.04.122.0030.2061.3.3.90.30.00R\$ 16.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Material de Consumo
Manutenção da Frota Municipal

TOTAL:R\$ 314.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/11/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 18 de novembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 37ª Sessão Extraordinária de 11/11/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5154 fls. B2 dia 22/11/19

Ato Normativo LEI 5051/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente